

- a) os critérios que caracterizam o merecimento;
- b) as avaliações periódicas realizadas pelo Conselho Multidisciplinar quanto ao impacto da concessão dos incentivos determinados.

CAPÍTULO IX
DAS COMPETÊNCIAS E DAS CONDUTAS DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE GESTÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA

SEÇÃO ÚNICA

DOS SERVIDORES - ANALISTAS DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVA E AGENTES DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVA

Art. 130. As atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira Gestão de Medidas Socioeducativas serão exercidas em conformidade com as atribuições vinculadas à respectiva formação profissional, constantes no Anexo II, da Lei 4.894 de 26 de julho de 2016.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 131. Todos os servidores da carreira de Gestão de Medidas Socioeducativas devem zelar pelo correto e integral cumprimento das normas deste Regimento Interno.

Art. 132. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 4.894 de 26 de julho de 2016 e na Lei 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Art. 133. Qualquer descumprimento do estabelecido no presente Regimento Interno ou em normas do Sistema Socioeducativo deverá ser comunicado pela Direção da Unidade à Superintendência de Assistência Socioeducativa – SAS, para as medidas cabíveis a cada caso, conforme a legislação vigente.

Art. 134. As Unidades Educacionais deverão, no prazo de trinta dias, a contar da implantação deste Regimento, remeter à SAS a sua Rotina Institucional para fins de avaliação e posterior publicação.

Extrato do IV Termo Aditivo ao Contrato 0005/2018/SEJUSP

Nº Cadastral: 9485

Processo: 31/000.151/2018
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e AEROMOT AERONAVES E MOTORES S/A
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 005/2018/SEJUSP, Processo nº 31/000.151 /2018, passando a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA
11.1 - O prazo de vigência do presente instrumento contratual fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar de 10 de novembro de 2021, sendo o término em 09 de maio de 2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Ordenador de Despesas: ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Amparo Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações.
Data da Assinatura: 08/11/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e GUILHERME ROBERTO DA CUNHA

Extrato do Contrato Nº 0094/2021/SEJUSP

Nº Cadastral 16047

Processo: 31/008.375/2021
Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e 1A SERVIÇOS DE OBRAS CIVIS E TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL LTDA
Objeto: Elaboração de Projeto Ergonômico e Luminotécnico para atender CGP/SEJUSP
Valor: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93
Do Prazo: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura
Data da Assinatura: 08/11/2021
Assinam: ANTONIO CARLOS VIDEIRA e ELVIS RANGEL DA SILVA